



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº 27/GP/TRT 19ª, DE 03 FEVEREIRO DE 2025

Institui o Subcomitê Permanente de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos, em conformidade com o ATO GP nº 09/2023 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TRT 19ª nº 255, de 06 de julho de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 158, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 a qual estabelece que a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156, requererá a instauração de processo de responsabilização; e

**CONSIDERANDO** o contido no PROAD n.º 6371/2024, que trata da necessidade de designação dos membros do Subcomitê Permanente de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos, em conformidade com o art. 14 do ATO N.º 09/2023 GP /TRT 19ª.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê Permanente de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

§1º O Subcomitê Permanente de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos atuará como a Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos, prevista no art. 158, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º O Subcomitê Permanente de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos será associado ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº 27/GP/TRT 19ª, DE 03 FEVEREIRO DE 2025

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Subcomitê Permanente de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos será composto pelos seguintes membros:

I – o(a) chefe da Seção de Análise de Processos da Secretaria de Ordenação de Despesas;

II – o(a) chefe do Setor de Acompanhamento das Despesas, da Execução Orçamentária e da Análise de Pagamento da Secretaria de Ordenação de Despesas;

III – um(a) servidor(a) da Secretaria Jurídico – Administrativa;

IV – um(a) servidor(a) da Diretoria – Geral;

V – um(a) servidor(a) da Secretaria de Orçamento e Finanças.

VI – Servidores das respectivas unidades que atuarão na condição de suplentes.

§1º Os(as) servidores(as) previstos nos incisos I e II do colegiado atuarão como coordenador(a) e vice-coordenador(a).

§2º Os integrantes do colegiado serão designados nominalmente por Portaria, sendo escolhidos entre os servidores estáveis.

§3º Os membros designados exercerão as atividades estabelecidas neste Ato sem prejuízo das atuais atribuições dos seus cargos.

**CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º Compete ao Subcomitê Permanente de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos:

I – avaliar fatos e circunstâncias conhecidos e intimar o licitante ou contratado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

II – deferir pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pelo subcomitê, abrindo prazo ao licitante ou contratado para apresentação de alegações finais;

III – indeferir, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

IV - elaborar relatório conclusivo.

Art. 4º Compete ao(à) coordenador(a) do Subcomitê:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº 27/GP/TRT 19ª, DE 03 FEVEREIRO DE 2025

VII - assinar as atas de reunião; e

VIII – justificar eventual descumprimento do calendário.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 5º Todos os membros do Subcomitê Permanente de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos deverão desenvolver os trabalhos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - ética;

II - zelo pelas informações;

III - independência e imparcialidade dos seus membros na análise dos fatos;

IV- transparência.

Parágrafo único. Os padrões e princípios de conduta ética são balizados pelo Código de Ética do TRT da 19ª Região e demais normativos correlatos.

**CAPÍTULO IV**  
**DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)**

Art. 6º Fica designada a Secretaria de Ordenação de Despesas como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê Permanente de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos, para realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação deste colegiado temático.

Art. 7º Compete à Unidade de Apoio Executivo – UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Parágrafo único. A UAE deverá atuar processo administrativo específico e instruir com a documentação produzida pelo Subcomitê, de modo a armazenar normativos, pautas, atas e demais informações relacionadas ao colegiado.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº 27/GP/TRT 19ª, DE 03 FEVEREIRO DE 2025

Art. 8º Compete ao(à) titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas neste artigo;  
II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) sobre eventual inobservância do prazo para entrega do relatório conclusivo;

IV - comunicar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso III deste artigo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

Parágrafo único. As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

**CAPÍTULO V**  
**DAS REUNIÕES**

Art. 9º O Subcomitê Permanente de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos reunir-se-á sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

Art. 10 O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

**CAPÍTULO VI**  
**DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO**

Art. 11 Para abertura de reunião do Subcomitê será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice coordenador(a).

Art. 12 As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do Subcomitê terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

**CAPÍTULO VII**  
**DAS ATAS DE REUNIÃO**

Art. 13 As atas de reunião conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - data, horário e local da reunião;

II - nomes dos participantes;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº 27/GP/TRT 19ª, DE 03 FEVEREIRO DE 2025

III – pauta da reunião;

IV - breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

V - deliberações tomadas; e

VI - responsável pelo cumprimento de cada deliberação.

§ 1º A minuta da ata deverá ser enviada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo 03 (três) dias úteis.

§ 2º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§ 3º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada aos participantes para a assinarem eletronicamente.

§ 4º Quando não for possível colher a assinatura eletrônica, faculta-se aos participantes registrá-la por qualquer outro meio admitido em direito.

§ 5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância do(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

§ 6º As atas de reunião e demais conteúdos e informações do Subcomitê Permanente de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos deverão ser publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, observando-se o estabelecido na Seção VII da Resolução CSJT n.º 325/2020.

Art. 14 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

**Original assinado**

**JASIEL IVO**

Desembargador Presidente

Publicado no D.E.J.T e no BI n.º 2,  
de 10/02/2025.